

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APGJ no. 06/2013

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O Procurador-Geral de Justiça, *ad referendum* do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração da lista tríplice mencionada no art. 20 da Lei no 11.372, de 28 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 10 Fica disciplinado, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o processo de escolha dos membros que serão indicados para composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), biênio 2013/2014.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2o Poderão inscrever-se, para concorrer no processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para composição do Conselho Nacional do Ministério Público, os membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade que tenham mais de 10 (dez) anos de carreira.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser requerida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público a partir da publicação deste Ato e até às 18h00 do dia 19 de fevereiro corrente, fazendo prova de que possui idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, instruindo o requerimento com cópia do "Curriculum Vitae".

Art. 30 Não havendo candidato inscrito caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação, obedecidos os critérios previstos no artigo anterior.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A votação será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 22 de fevereiro corrente, das 07h30 minutos às 12h30 minutos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta pelo Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia, que a presidirá, e pelos Promotores de Justiça Vasti Cléa Marinho Costa Lopes e Rogério Lucas Rodrigues de Oliveira, sendo secretariada por um dos membros escolhido pelo Procurador Presidente.

Art. 50 Participarão da votação todos os membros da carreira que poderão votar em até 03 (três) dos candidatos inscritos.

Art. 60 Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 70 As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.

Art. 80 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em sua próxima sessão ordinária.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 6 de fevereiro de 2013.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOE-MPPB, edição de 06.02.2013.